

PROJETO DE LEI Nº DE 2003.
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a desoneração da
responsabilidade solidária dos sócios
minoritários das Sociedades Limitadas
quanto a débitos relativos a Tributos
Federais ou à Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescidos dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 13º.....
.....

§ 2º O sócio-minoritário, de sociedade por conta de responsabilidade limitada, fica excluído da responsabilidade solidária, facultando-lhe o pagamento da dívida da sociedade referente aos tributos federais e ao INSS na proporção exata do capital social por ele subscrito.

§ 3º Autoriza o Poder Executivo a parcelar os débitos relativos a tributos federais ou a Seguridade Social, de acordo com a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da responsabilidade solidária do sócio minoritário por dívidas tributárias vem sendo tratada de forma absolutamente injusta pelo Fisco que, freqüentemente, abdica de sua prerrogativa de buscar a satisfação de seus créditos perante a empresa ou seus sócios majoritários para constranger os minoritários em face de conveniências decorrentes do processo de execução fiscal.

Não raro, o sócio minoritário é comerciante que, em razão de procedimentos judiciais de cobrança de débito fiscal, fica privado da continuação de seu negócio, pois tem que arcar com um débito acima daquele previsto na sua participação no capital social da empresa. Dessa forma, quando se trata de dividir os lucros, o sócio minoritário recebe o equivalente ao percentual subscrito no capital social, enquanto se tratando de débitos com o Fisco terá que arcar com o valor integral do débito, não levando em consideração que o sócio minoritário só tem essas condições na empresa em decorrência de que a sua condição financeira e, rogo não poderá arcar com ônus superiores as suas reais possibilidades.

A questão do pagamento dos débitos segundo critérios instituídos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, mediante a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, não impossibilitou os sócios minoritários, garantindo ao primeiro a possibilidade concreta de receber uma parte de seus créditos, e aos segundos, a chance de cumprir suas responsabilidades até o limite de sua participação no capital social. Vale ressaltar que se garantirá ao Fisco o ressarcimento parcial daqueles créditos, sem que estes tenham sido quitados, pois o saldo credor que exceder ao pagamento efetuado pelo sócio minoritário poderá ser cobrado pelo governo, excetuando-se, a empresa devedora ou seus sócios controladores.

A proteção do sócio minoritário é fundamental para resguardo do próprio empreendimento comercial, que não pode ser inviabilizado por excessos de Fisco que reduzem à insolvência de pessoas físicas ou jurídicas que lícitamente desenvolvem atividades econômicas em nosso País.

A presente proposição de texto legal virá suprir importante lacuna e restaurar a norma tradicional do Direito Brasileiro, segundo a qual os sócios são sempre responsáveis até o limite do capital social por eles subscrito.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2003.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**